

351 213231672



**MÍNISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO DE "AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA "CARRASCAL JS""

Projecto de Execução

Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao procedimento de AIA do Projecto de "Ampliação da Pedreira Carrascal JS", em fase de Projecto de Execução, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, com dicionada a:

1. À recuperação, no início da fase de exploração, da área de pesquisa que se encontra fora dos limites da área a afectar ao projecto da pedreira, de acordo com as medidas constantes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
2. À implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira, e dos elementos desse mesmo Plano constantes do Aditamento ao EIA, datado de Dezembro de 2006. Quando do licenciamento da Pedreira "Carrascal JS", deverá o Plano de Pedreira apresentar, no respectivo PARP, um caderno de encargos devidamente actualizado, com os elementos constantes do Aditamento referido, assim como com as respectivas medições e orçamentos, os quais, relativamente às operações e ao material utilizado, deverão estar adequados aos valores do mercado à data do licenciamento.
3. Ao cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e de outras espécies florísticas com estatuto de protecção que, eventualmente, venham a ser afectadas pelo projecto, nomeadamente do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.
4. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA (CCDR-Alentejo) desempenhar as suas competências na Pós-Avaliação do Projecto, deve ser dado conhecimento dos seguintes aspectos e associados os seguintes elementos, sempre que tal se aplique para a fase em questão:
 - a) Data de início da fase de instalação do Projecto, assim como das restantes fases do mesmo.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

HP fm

351 213231672

**MÍNISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAZENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL****Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- b) Data de início de cada uma das fases de exploração apresentadas no Plano de Pedreira.
 - c) Cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas da DIA, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos previstos para a fase em análise, nomeadamente os relativos à Utilização do Domínio Hídrico (D.L. n.º 46/94, de 22 de Fevereiro).
 - d) Deverão, ainda, ser apresentados para aprovação os seguintes elementos:
 - i. Relatórios de cumprimento das medidas da DIA de acordo com a programação apresentada no cronograma acima referido.
 - ii. Apresentação, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira, de um relatório final sobre o cumprimento das medidas da DIA.
 - 5. Ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização, apresentadas em anexo à presente DIA.
 - 6. À apresentação dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e de acordo com a periodicidade estabelecida nos planos de monitorização.
- I. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se decorridos dois anos a contar da presente data não tiver sido iniciada a execução do projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

13 de Abril de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo C: Medidas de Minimização e Monitorização.

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução do
"Ampliação da Pedreira Carrascal JS"**

I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Solos e Capacidade de Uso

1. As pargas (depósitos de terra vegetal) não deverão ter mais de 3 m de altura, sendo protegidas com rede, de modo a que sejam preservadas as capacidades produtivas e que se minimizada a acção erosiva da água e do vento.
2. As pargas, os depósitos temporários de terras sobrantes e de escombros, bem como as instalações de apoio aos trabalhos da pedreira, deverão ser colocados a uma distância superior a 10 m de linhas de água não intervenionadas e a menos de 2 m das valas criadas com o fim de drenar e desviar as escorrências superficiais.
3. Deverão ser colocados passadiços móveis em todas as valas instaladas para a drenagem superficial, adequadamente fundados, para a passagem de pessoas, veículos e máquinas.
4. Limitar às áreas estritamente necessárias todas as acções que impliquem a remoção ou a degradação do coberto vegetal, nomeadamente: a decapagem do solo, a compactação do terreno ou a escavação, a movimentação e o depósito de materiais.
5. Implementar e dar cumprimento rigoroso às medidas preconizadas no Plano de Lavra e no P.R.P relativamente aos solos.

Recursos Hídricos

6. Proceder à adequada manutenção de todo o sistema de tratamento das águas industriais, efectuado por estruturas de decantação (bombas, depósitos, condutas, impermeabilizações, etc.).
7. Ajustar a frequência de limpeza da fossa séptica estanque à sua capacidade de apanhamento.
8. Impermeabilizar e dotar de sistema de drenagem as áreas de estacionamento da maquinaria afecta às obras e seu encaminhamento adequado.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

351 213231672



**MÍNISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

9. Nas escombreiras, deverão ser depositados apenas materiais inertes, não efectuando qualquer mistura com outros materiais provenientes da actividade extractiva, como é o caso de materiais contaminados com óleos e lubrificantes.
10. Efectuar a decantação eficaz das águas residuais, para recirculação e utilização no processo produtivo e eventual rejeição na linha de água.
11. Caso seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos ou outras substâncias, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas contaminadas.
12. As águas pluviais acumuladas no fundo da pedreira resultantes de pluviosidade intensa, deverão ser retiradas através de uma bomba para a superfície e conduzidas através de um sistema de drenagem adequado para o respectivo meio receptor. A descarga de águas residuais está sujeita ao respectivo licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
13. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir o potencial derrame de substâncias como óleos (hidrocarbonetos). Caso este ocorra, dever-se-á evitar que aqueles atinjam o tanque de retenção de águas.
14. Efectuar a manutenção da bacia de retenção de óleos virgens e usados, pelas mesmas azões da medida proposta anteriormente.
15. Manter todas as valas de drenagem das águas pluviais (excluindo a área de escavação), as quais deverão ser mantidas em bom estado de conservação.

Ecoloxia

16. Evitar que as fases iniciais de exploração ocorram em épocas de reprodução e/ou nidificação de espécies faunísticas.
17. Optimizar a circulação dos equipamentos móveis no interior da área de exploração.
18. Circunscrever as instalações de apoio à menor área possível, de forma a diminuir a área a recuperar no final da exploração.
19. Efectuar as operações de remoção de vegetação fora do período de reprodução, devendo os trabalhos decorrer, preferencialmente, entre Agosto e Fevereiro.
20. Aplicar as medidas preconizadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística para este descritor.

Humberto D. Rosa²
Secretário de Estado do Ambiente

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Ruído e Vibrações

21. Sempre que possível, deverá ser dada preferência ao uso de máquinas de fio diamantado, ou a substituição de martelos pneumáticos, nas operações em que tal seja aplicável.
22. Efectuar a manutenção adequada e regular de todas as máquinas e equipamentos, de forma a evitar o acréscimo dos níveis de ruído.
23. Limitar a velocidade de circulação de veículos e máquinas na área da pedreira.
24. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às MTD (Melhores Técnicas Disponíveis), devendo ser seleccionado o equipamento mais silencioso.

Qualidade do Ar

25. Efectuar a aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e a manutenção dos acessos interiores não pavimentados.
26. Proceder ao melhoramento dos acessos, sempre que possível, através da pavimentação das vias de circulação ou da aplicação de "tout-venant".
27. Reduzir, ao mínimo indispensável, as operações de taqueio com explosivos e, sempre que possível, utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injecção de água, tendo em vista impedir a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
28. Em caso de níveis de elevado empoeiramento, reduzir ao mínimo viável a frequência de disparos.
29. Proceder à adequada manutenção de todos os sistemas de despoieiramento envolvidos, incluindo os específicos do equipamento de perfuração.
30. Proceder à manutenção da cortina de vegetação existente na pedreira e aumento da mesma quando que possível.

Paisagem e Uso de Solo

31. Implementação e cumprimento do PARP proposto.
32. Incluir o prado de sequeiro (preconizado no Aditamento) no Plano de Sementeira apresentado.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente 3
HJM

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

33. As infra-estruturas deverão estar localizadas, de forma a adaptarem-se à topografia e às táticas características do local (altura, dimensões, cor, etc.).

Sócio-Economia

34. Proceder ao controlo do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
35. Imprimir integralmente os Planos propostos (Plano de Lavra, Plano de Aterro e PARP).
36. Controlar a velocidade de circulação, essencialmente no interior das localidades.
37. Rever a realização de acções de formação e de sensibilização ambiental a todos os trabalhadores, de forma a alertá-los para as acções associadas aos potenciais impactes ambientais e para os respectivos procedimentos. Os trabalhadores deverão ser instruídos nas boas práticas de gestão ambiental da actividade extractiva.

Património

38. Proceder ao acompanhamento arqueológico de qualquer trabalho que implique a remoção do solo (decapagem do solo até à rocha, escavação e outras).
39. Rever a realização de acções de formação e de sensibilização ambiental a todos os trabalhadores, de forma a alertá-los para as acções associadas aos potenciais impactes ambientais e para os respectivos procedimentos. Os trabalhadores deverão ser instruídos nas boas práticas de gestão ambiental da actividade extractiva.

Resíduos

40. Proceder à manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames.
41. As operações de gestão de resíduos deverão dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (regime geral da gestão de resíduos).
42. Promover a existência de um local próprio para armazenamento dos resíduos produzidos, (sucata, baterias, óleos usados, pneus e outros), enquanto aguardam transporte para o seu destino final. Esse local deverá estar impermeabilizado e possuir sistema de retenção, de modo a impedir a contaminação do solo ou água.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

4 HJR

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

43. Os locais de armazenagem de combustíveis, lubrificantes, óleos novos e usados, etc., deverão possuir bacia de retenção, de modo a evitar a contaminação do solo ou água. As áreas de transferência destes produtos deverão possuir impermeabilização ou outro tipo de proteção, de modo a impedir a contaminação, por eventuais fugas, do solo ou água.
44. Efectuar a armazenagem temporária dos óleos usados em local impermeabilizado, coberto e com bacia de retenção de derrames accidentais, separando-se os óleos hidráulicos e os óleos de motor usados, para uma gestão diferenciada.
45. Realizar a armazenagem temporária de filtros de óleo, previamente escorridos, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos em recipiente apropriado para o efeito, estanque e fechado.
46. Se detectada a contaminação por hidrocarbonetos, proceder à recolha e tratamento das águas ou dos solos contaminados.
47. Efectuar o encaminhamento dos resíduos produzidos no estabelecimento para destino adequado (ou retomados por fornecedores quando são adquiridos novos equipamentos ou consumíveis). Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar da listagem de operadores de gestão de resíduos não urbanos do Instituto dos Resíduos, constante do site oficial do Instituto de Resíduos (www.inresiduos.pt).
48. Efectuar a correcta deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, devendo os mesmos ser entregues à Câmara Municipal ou combinada a sua recolha. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento.
49. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
50. Efectuar recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação, e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas: de consignação ou integrado - nos termos do disposto nos n.º 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 366-A/97 de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 162/2000, de 27 de Julho e nº 92/2006, de 25 de Maio.
51. Implementar e cumprir rigorosamente as medidas propostas no Plano de Pedreira e respectivo PARP relativamente à gestão de resíduos.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- 52 Realizar as operações de remoção do coberto vegetal correctamente, de modo a evitar a permanência de resíduos no solo e a possibilitar a sua valorização e comercialização, sempre que possível e economicamente viável.

II - MONITORIZAÇÃO

Cumpre os Planos de Monitorização constantes no EIA e no respectivo Aditamento, para os descriptos Recursos Hídricos, Ruído e Gestão de Resíduos.

A. PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA O RUÍDO

a) Objectivos da Monitorização

1. Avaliar os níveis sonoros, junto dos receptores sensíveis, por forma a permitir efectuar a comparação destes com os níveis sonoros máximos permitidos na legislação em vigor. Identificar populações expostas a níveis não regulamentares.
2. Identificar a necessidade de execução de acções de redução de ruído, face à avaliação efectuada.
3. Verificar a eficácia real das acções executadas.

b) Fases da Monitorização

A monitorização processa-se segundo as seguintes fases:

1. Descição geográfica da área em consideração.
2. Descição das características principais das fontes de ruído influentes na área.
3. Descição das condições do receptor, tais como localização, ocupação, utilização e características da vizinhança próxima.
4. Avaliação, junto dos receptores sensíveis, dos valores limite de exposição para o indicador L_{den} (diurno entardecer-nocturno) e avaliação do critério de incomodidade, de acordo com o definido na alínea) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
5. Elaboração de Relatório.
6. Identificação de eventuais medidas minimizadoras.

Humberto D. Rosa 6
Secretário de Estado do Ambiente

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

c) Locais de Medição

As medições deverão ser efectuadas no exterior, junto a receptores sensíveis, e ser representativas do nível e pressão sonora em cada local. O número, a duração e tempo de medição, depende da natureza das fontes sonoras e devem ser efectuadas por períodos e tempo representativos da variação da fonte sonora em análise.

d) Datas e Horários de Medição

As medições de ruído deverão ser efectuadas duas vezes por ano, efectuando-se a primeira medição no primeiro ano de laboração, num período de trabalho representativo da actividade da pedreira, no sentido de os valores obtidos traduzirem da melhor forma a situação ocorrente.

e) Métodos e Técnicas de Medição Utilizados

Metodologia e Técnica de Medição:

Para realizar as medições, adoptar a metodologia constante da Norma Portuguesa NP-1730 (1996), em que cada medição será realizada num período de tempo representativo.

Como critério de análise dos resultados, utilizar o constante no Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Incluir cópia do(s) certificado(s) de calibração do(s) equipamento(s) de avaliação e registo de níveis sonoros.

f) Equipa e Técnica Envolvida na Recolha e Análise de Dados

As medições deverão ser efectuadas por uma equipa a cargo da monitorização, constituída da seguinte forma:

- Técnico Superior responsável;
- Técnico de Segurança e Higiene.

g) Datas de Entrega dos Relatórios de Medição

Um mês após a execução dos trabalhos de medição.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

B. PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS

a) Objectivos da Monitorização

A monitorização da gestão de resíduos terá duas abordagens: por um lado, pretende-se uma actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controlo dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha selectiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, o controlo dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, etc.

b) Fases da Monitorização

As fases procedimentos são:

1. Identificação de potenciais riscos de ocorrência de acidentes ou derrames.
2. Definição de procedimentos e acções em caso de acidente ou derrame.
3. Correção dos problemas.
4. Verificação das condições de armazenagem dos resíduos.
5. Preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos (modelo n.º 1428 da INCM) quando estes sejam enviados para eliminação e/ou valorização fora do estabelecimento, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio. Os exemplares das guias de acompanhamento devem ser mantidos em arquivo por um período de cinco anos.
- A transferência de resíduos para fora do território nacional, deverá ser efectuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade, e suas alterações, e o Decreto-Lei n.º 296/95, de 17 de Novembro, que será substituído, a partir de 12 de Julho de 2007, pelo Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006.
6. Efetuar a inscrição no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), previsto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, nos termos previstos no artigo 2º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de Março, e proceder ao preenchimento do Mapa de Registo de Resíduos, por via electrónica. O registo será efectuado no site oficial do Instituto de Resíduos (www.inresiduos.pt).

Humberto D. Rossi
Secretário de Estado do Ambiente

8

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

c) Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da Pedreira, das verificações das condições de armazenagem dos resíduos. Intervir de acordo com os procedimentos e acções definidos em casos de acidente ou derrame.

d) Responsável pela Monitorização

O responsável/encarregado da pedreira.

e) Data(s) de Entrega dos Relatórios de Monitorização

Um mês após a conclusão dos relatórios anuais.

**C. PIANO GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO
PAISAGÍSTICA**

a) Objectivos da Monitorização

Fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

b) Fases da Monitorização

O plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PAIP (documento constante do processo de licenciamento), nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.

c) Periodicidade

Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no PARP.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente
HJM

351 213231672



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

e) Data e Entrega dos Relatórios de Monitorização

Um mês pós a conclusão dos trabalhos previstos.

D. PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Águas superficiais e subterrâneas

a) Identificação e objectivos da monitorização

O plano de monitorização deverá efectuar o controlo qualitativo de parâmetros de forma a avaliar a eficiência do processo de tratamento (como proposta de acção de melhoria), antes e depois da ocorrência de uma descarga para o meio hídrico. Deverão, também, ser caracterizadas as águas subterrâneas em presença.

O plano deverá ser implementado durante todo o tempo de vida útil da pedreira, ou seja, ao longo dos 14 anos estimados, por forma a avaliar a eficácia do plano junto do meio hídrico e do solo.

b) Número de colheitas e locais de colheita

O número de colheitas por recolha corresponde a uma à saída da captação subterrânea.

c) Data da colheita

A recolha das amostras deverá ser efectuada uma vez por mês, no período de maior pluviosidade, entre Novembro e Abril.

As datas de colheita poderão ser alteradas, consoante se apresentem as condições meteorológicas ao longo dos anos de vida útil da pedreira.

d) Parâmetros a ser analisados e correspondentes métodos analíticos

Os parâmetros a analisar e os métodos analíticos são os seguintes:

- Sólidos Suspensos Totais
- pH a 24 horas
- Cadeia Química de Oxigénio

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente
10
HJR/AM

351 213231672



**MÍNISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Detergentes Aniónicos
- Hidrocarbonetos
- Óleos e Gorduras.

Serão utilizados os métodos analíticos preconizados no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater (SMEWW) – 2ª Edição (1996).

e) Equipa técnica envolvida na recolha e análise de dados

As recolhas e as análises serão efectuadas por uma equipa técnica especializada a ser contratada para o efeito.

f) Data de entrega dos relatórios de medição

Um mês após a recolha das amostras.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

11

H. Rosa